



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CREA-MT

DECISÃO DE DIRETORIA

N.º 043/2015

EMENTA: ELEIÇÃO PARA CONSELHEIROS TITULAR E SUPLENTE DO CREA-MT – PUBLICAÇÃO DO EDITAL ELEITORAL TAMBÉM NO SITE DO CONSELHO – PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE – LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO – CUMPRIMENTO.

A Diretoria do CREA-MT em sua reunião ordinária n.º 412, realizada em 10.07.2015, analisando a proposta apresentada pelos Conselheiros, **DECIDIU**, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada nos seguintes termos e fundamentos:

Considerando o que preconiza o Artigo 8º “caput” da Constituição Federal, que prevê o princípio da livre associatividade em entidades de classe ou sindicatos;

Considerando o que preconiza o Artigo 37 “caput” da Constituição Federal, no tocante ao respeito e acatamento aos princípios constitucionais aplicados à administração pública, mormente o da impessoalidade, da moralidade e o da publicidade;

Considerando o teor do contido no Artigo 2º Lei n.º 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação, qual vincula, inclusive as associações sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos, como é o caso das entidades de classe do Sistema CONFEA/CREA’s;

Considerando o teor do contido no Artigo 39 da Lei n.º 5.194/66;

Considerando o teor do contido no Artigo 62, §§1º e 2º da Lei n.º 5.194/66;

Considerando o teor do contido no Artigo 9º e incisos da Resolução 1.018/06 do CONFEA;

DECIDE:

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 491 Araés CEP 78.008-000 Cuiabá-MT
Fone (065) 3315-3034 Fax (0**65) 3315-3023**
Home Page: <http://www.crea-mt.org.br> E-Mail: crea-mt@crea-mt.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CREA-MT

Art. 1º: Ficam as Entidades de Classe registradas neste Regional, e aquelas que pretenderem realizar seus registros para pleitear vaga na composição Plenária, obrigadas à encaminhar ao CREA-MT, o competente Edital Convocatório das eleições para Conselheiro titular e suplente.

Art. 2º: Competirá ao CREA-MT, com fundamento nos considerandos acima transcritos, proceder à publicação do referido Edital Convocatório em seu site institucional, em prazo não inferior a 15 (quinze) dias do prazo final para o registro das respectivas chapas de candidatura.

§ 1º. Para que o CREA-MT cumpra o disposto no “caput” deste Artigo, a entidade de classe deverá enviar o Edital Convocatório das eleições para Conselheiro titular e suplente, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias do prazo final para o registro das respectivas chapas de candidatura.

§ 2º. Fica ainda autorizada a publicação no site deste Conselho, das propostas dos candidatos aos cargos de Conselheiro titular e suplente.

Art. 3º: O não cumprimento da presente Decisão Plenária pelas Entidades de Classe, impedirá a posse dos candidatos eleitos.

Presidiu a Reunião o Engenheiro Civil Juares Silveira Samaniego. Diretoria presente: Engenheiro Florestal Joaquim Paiva de Paula (1º Vice-Presidente), Engenheira Agrônoma Lys Sueli Barco Hernandez de Moraes (Diretora Administrativa) e Engenheiro Agrônomo Luiz Benedito de Lima Neto (Diretor Financeiro).

Cuiabá-MT, 10 de julho de 2015.

Eng. Juares Silveira Samaniego
Presidente do CREA-MT

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 491 Araés CEP 78.008-000 Cuiabá-MT

Fone (065) 3315-3034 Fax (0**65) 3315-3023**

Home Page: <http://www.crea-mt.org.br> E-Mail: crea-mt@crea-mt.org.br